



GOVERNO DE CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 09 de Maio de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 082

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE
JANAINA CARLA FARIAS
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)
VILANEVY PEREIRA GOMES
Secretário(a) de Governo
HALLYSON MARQUES FARIAS
Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA
Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES
Secretário(a) de Finanças e Orçamento
PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica
THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA
Secretário (a) Municipal de Educação
DILVIANA MÁRCIA PENHA ALVES
Secretário(a) Municipal de Saúde
ÉDYPO SOUSA CARLOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito
GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES
Secretário (a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família
FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho
ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA
Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude
HELANE MENDES RODRIGUES
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil
TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELIAB GOMES MOREIRA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

GABINETE DA PREFEITA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | gabinetepmc@crateus.ce.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará às 09:00, do dia 14 de Maio de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº DL023-2025-SESA. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 CAMA HOSPITALAR (COM GRADES NA LATERAL) E 01 COLCHÃO PNEUMÁTICO, EM FAVOR DE MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA FROTA, DE ACORDO COM PROCESSO JUDICIAL Nº 3001500-55.2024.8.06.0070. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Av. Edilberto Frota, Nº 1821 Planalto, Crateús/CE, e nos endereços eletrônicos: compras.m2atecnologia.com.br e <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Crateús/CE, 08 de maio de 2025.

Diogo Américo de Sousa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº PE036/2025-FG

O município de Crateús, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará às 09:00, do dia 22 de maio de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº PE036/2025-FG. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CEARÃO edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Mais informações no endereço: Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús/CE. Crateús/CE, 09 de maio de 2025. DIOGO AMÉRICO DE SOUSA - PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE005/2025-FG

O Município de Crateús, através de seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 09:00h, do dia 16 de junho de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE005-2025-FG. Objeto: Contratação de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão do Município de Crateús. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Mais informações no endereço: Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús/CE, 08 de Maio de 2025. DIOGO AMÉRICO DE SOUSA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

LEI Nº 1.227/2025, de 09 de maio de 2025.

Estabelece a alteração do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Crateús no ano de 2025 e dá outras

providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta Lei institui e disciplina o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) de Crateús no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e dá outras providências voltadas para a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, constituídos ou não, inscritos não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL Seção I - Das Disposições Gerais

Artigo 2º - O Programa de Recuperação Fiscal de Crateús visa incentivar o pagamento de débitos para com o Município de Crateús, na forma estabelecida nesta Lei.

§1º - O REFIS abrange os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos na Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

§2º - A adesão ao REFIS importa confissão irrevogável e irretratável dos créditos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei e configura confissão extrajudicial, além de gerar renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial relacionado ao débito incluído no Programa e desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal.

§3º - Os créditos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da ação, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

§4º - A opção pelo REFIS importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Artigo 3º - O Programa de Recuperação Fiscal de Crateús (REFIS) terá o prazo de vigência até 02 (dois) de junho a 28 (vinte e oito) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) para sua adesão.

Seção II - Dos Benefícios do REFIS

Artigo 4º - Os créditos sujeitos ao REFIS poderão ser pagos à vista ou parcelados com descontos nos juros e multas da seguinte maneira:

I - Desconto de 10% para pagamento à vista, além de desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas quando o débito for liquidado em uma única parcela;

II - Desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas quando o débito for liquidado em 01 (uma) a 04 (quatro) parcelas fixas mensais e consecutivas;

III - Desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multas quando o débito for liquidado em 05 (cinco) a 06 (seis) parcelas fixas mensais e consecutivas;

IV - Desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas quando o débito for liquidado em 07 (sete) a 09 (nove) parcelas fixas mensais e consecutivas;

V - Desconto de 70% (setenta por cento) nos juros e multas quando o débito for liquidado em 10 (dez) a 12 (doze) parcelas fixas mensais e consecutivas;

VI - Desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas quando o débito for liquidado em 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas fixas mensais e consecutivas; e

VII - Desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e

multas quando o débito for liquidado em 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas fixas mensais e consecutivas.

Artigo 5º - O valor de cada parcela sujeito ao REFIS será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, não podendo, no entanto, ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) tanto para Empresário Individual não optante do Simples Nacional quanto para Pessoa Jurídica e equiparadas.

Artigo 6º - A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis do ato do parcelamento.

Artigo 7º - Atendidos os requisitos para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, os créditos objetos do pagamento ou do parcelamento serão consolidados na data de adesão do sujeito passivo a este Programa.

Parágrafo Único - Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos valores principais dos créditos a serem parcelados da mesma natureza e da mesma fonte de receita, incluindo os juros e multa até a data do pedido de parcelamento.

Seção III - Do Cancelamento

Artigo 8º - O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições previstas nesta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, com as obrigações tributárias vincendas, sob pena de cancelamento do benefício.

§1º - O cancelamento a que se refere este artigo implica a recomposição dos valores do crédito originário, deduzindo importe das parcelas já quitadas nos termos do REFIS.

§2º - Após a dedução mencionada no §1º, o valor apurado deve ser atualizado, incidindo juros e multa desde o momento da adesão efetiva do sujeito passivo ao REFIS.

Artigo 9º - Relativamente ao parcelamento realizado com base nesta Lei, consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retomando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando implementadas quaisquer das seguintes hipóteses:

I - Atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; e/ou

II - Existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso I deste artigo, o cancelamento do parcelamento dar-se-á de forma automática.

Artigo 10 - Cancelado o parcelamento, o devedor será notificado para pagamento do total do débito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, salvo na hipótese de créditos objetos de execução fiscal, caso em que esta será imediatamente retomada independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Único - O não pagamento integral do débito no prazo estabelecido no *Caput* deste artigo implicará:

I - Na inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa do Município e na expedição imediata da Certidão de Dívida Ativa (CDA) para fins de cobrança pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e/ou Procuradoria Geral do Município; e

II - No prosseguimento de Execução Fiscal na hipótese de parcelamento de créditos com Ação de Execução ajuizada.

Seção IV - Do Reparcèlement

Artigo 11 - Os créditos já parcelados anteriormente (independentes de suas naturezas) poderão ser objeto de nova adesão ao REFIS, com a manutenção dos benefícios previstos nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Não se aplicam os benefícios de que trata esta Lei aos créditos, executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Guarda Civil Municipal, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Proteção Animal, bem como pela Vigilância Sanitária.

Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares e Decretos para regulamentar a execução deste Programa.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 09 de maio de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús

LEI DE Nº 1.228/2025, de 09 de maio de 2025.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1127, de 14 de novembro de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1127, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Proteção Animal.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 09 de maio de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

LEI Nº 1.229/2025, de 09 de maio de 2025.

Altera os artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 1043, de 29 de março de 2023, inclui novas redações e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei municipal nº 1043, de 29 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 1º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Artigo 1º-A - Fica atualizada a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar para contemplar as inovações da resolução nº 231/2022 do CONANDA, sendo, dessa forma, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua

área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa junto à Secretaria Municipal de Infância, Adolescência e Juventude de Crateús/CE.
(...)”

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei municipal nº 1043, de 29 de março de 2023, passa a vigorar acrescido das seguintes redações:

“Artigo 6º - (...)”

§ 1º - (...);

§ 2º - (...);

§ 3º - (...);

§4º - A penalidade de falta funcional que trata o § 2º do *Caput* do artigo 6º será escalonada da seguinte forma:

I - ausência do registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA: acarretará penalidade de advertência;

II - reincidência na ausência dos registros e demais providências: acarretará suspensão das atividades pelo tempo de 03(três) meses;

III - aplicadas as punições dos incisos anteriores e permanecendo a ausência de registro no sistema SIPIA: deverão ser adotadas as providências necessárias para apurar e aplicar inclusive a punição da perda do mandato eletivo.

§5º - O(a) Secretário(a) nomeado(a) para a Secretaria Municipal de Infância, Adolescência e Juventude, deverá, a cada 03(três) meses, acessar o sistema SIPIA, observar os dados lá cadastrados e realizar relatório com a finalidade de alimentar o banco de dados da referida Secretaria.”

Artigo 3º - Criar-se-á Projeto Atividade vinculado à Secretaria de Infância, Adolescência e Juventude do Município para discriminar e orientar os repasses financeiros feitos ao Conselho Tutelar de Crateús/CE.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Infância, Adolescência e Juventude de Crateús/CE, as quais serão suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 09 de maio de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

LEI Nº 1.230/2025, de 09 de maio de 2025.

Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado(a) a realizar eventos festivos, culturais, sorteios de prêmios e distribuição de brindes no mês de maio, em alusão às comemorações do Dia/Mês das Mães, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado ao(à) Chefe do Poder Executivo Municipal realizar, por meio dos órgãos e entidades municipais e/ou conveniados, eventos festivos, festivais culturais, feiras, sorteios de prêmios e distribuição de brindes no mês de maio em alusão e comemoração ao Dia/Mês das Mães.

Artigo 2º - Para a realização dos eventos em comemoração ao Dia/Mês das Mães, fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar

convênios e parcerias com órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º - A realização dos eventos deve ser aberta ao público e ter finalidade não lucrativa para o Ente Municipal, ser de caráter cultural e festivo, promocional da cultura popular e regional.

Artigo 4º - A realização de sorteio de prêmios e a distribuição de brindes ficam autorizadas como forma de incentivar a participação popular dos municípios e demais visitantes nas festividades.

§1º - Os brindes e prêmios mencionados no *Caput* deste artigo poderão incluir, entre outros, eletrodomésticos, utensílios domésticos, cestas básicas, kits de higiene pessoal e produtos de uso familiar, dentre outros, respeitando os critérios estabelecidos em regulamento específico.

§2º - Os sorteios e distribuições deverão ser organizados de forma transparente e preferencialmente em parceria com entidades da sociedade civil, empresas locais, organizações sem fins lucrativos e demais patrocinadores interessados.

§3º - A participação nos sorteios e ações previstas neste artigo será gratuita e destinada prioritariamente às mães residentes no Município, conforme critérios de inscrição definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Os recursos necessários para a realização dos eventos e atividades em comemoração ao Dia/Mês das Mães obedecerão a dotações orçamentárias próprias, vinculadas ao Gabinete do(a) Prefeito(a), ou à respectiva Secretaria Municipal responsável, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênio com órgãos, instituições e entidades, públicas ou privadas, bem como com a iniciativa privada, no intuito de propiciar a realização dos eventos e atividades constantes nesta Lei.

Artigo 6º - Decreto Municipal regulamentará acerca dos critérios, datas, programação e demais disposições relativas ao disposto nesta Lei e às festividades do Dia/Mês das Mães.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 09 de maio de 2025.

Janaina Carla Farias

Prefeita Municipal de Crateús/CE

PORTARIA Nº. 001.09.05/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaina Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **MARIA MYLLENA PONTE MACHADO**, portador(a) do CPF n.º ***.220.053-**, para exercer a Função de **Coordenador(a) Especial de Área**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 09 de Maio de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 002.09.05/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaina Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **MARIA MARLENE RESENDE DE MELO**, portador(a) do CPF n.º ***.690.383-**, para exercer a Função de **Coordenador(a) Pedagógica na Escola de Cidadania de Ibiapaba-SME**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 09 de Maio de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

